

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA GERAL DE URGENCIA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA - ME

CNPJ: 22.378.946/0001-29

2. OBJETO:

Contrato de Prestação de serviços médicos, na especialidade de cirurgia pediátrica geral e de urgência.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede na Av. Perimetral – Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-120.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;

- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

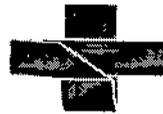
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresaria limitada - ME.

TOMBO 114 / HMS
VISTO GP
DATA 11 / 01 / 2016



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348





Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA - ME**, (doravante designada “**Contratada**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.378.946/0001-29, com sede à Rua 86, nº 160, quadra F 32, lote 02E, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.083-385, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de serviços médicos, na especialidade de cirurgia pediátrica geral e de urgência, em prol do Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

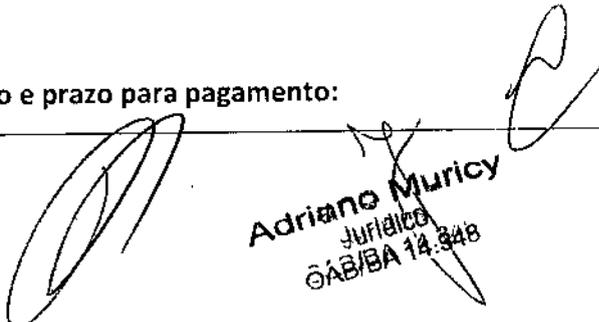
1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de serviços médicos, na especialidade de cirurgia pediátrica geral de urgência;
- b) A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, firmado entre o **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de cirurgia pediátrica geral e de urgência, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede na Av. Perimetral – Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

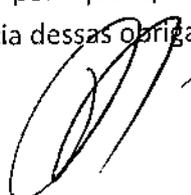
- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente a quantia de R\$ 62.200,00, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade Hospitalar:
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
 - b) Promover assistência na área de saúde, na especialidade requisitada pela **Contratante**, no local da prestação dos serviços, realizando os procedimentos necessários aos pacientes internados que necessitem de atendimento em cirurgia pediátrica geral e de urgência, atendendo as solicitações conforme a escala de plantão, elaborada junto à Diretoria Técnica;
 - c) A cobertura de plantões da cirurgia pediátrica geral será feita com plantel de 02 (dois) cirurgiões por plantão, em caráter de sobreaviso (alcançáveis), em plantões de 12 (doze) horas, conforme escala elaborada pelos coordenadores e apresentada à Diretoria técnica, mensalmente;
 - d) Realização de cirurgias eletivas internas da Contratante no âmbito do Hospital Materno Infantil – HMI;
 - e) Realização de cirurgias oriundas do ambulatório de cirurgia pediátrica, sendo que os atendimentos no ambulatório ocorrerão 01 (uma) vez por semana, com número máximo de 15 atendimentos por dia, que serão direcionadas para cirurgias de médio e grande porte;
 - f) Comunicar a relação dos médicos sócios ou integrantes do seu quadro profissional à **Contratante**;

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BÁ 14.848

- g) Responsabilizar-se pela contratação de eventuais plantonistas, de forma que haja regular cumprimento da escala de plantão, sem acréscimos ao valor do contrato;
- h) Comunicar qualquer alteração em sua composição societária, não podendo deixar de ter em sua composição, médicos nas especialidades contratadas;
- i) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Comprovar a realização dos serviços prestados pelos médicos plantonistas através da apresentação de escala de serviços mensal, identificando os profissionais envolvidos, o setor no qual o serviço foi prestado e demais especificações, devidamente validadas pela Diretoria Geral ou Diretoria Médica da Unidade Hospitalar;
- k) Substituir imediatamente os profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, segurança e/ou de caráter técnico, mediante apresentação de justificativa por escrito pelo **Contratante**, devidamente fundamentada;
- l) Participar de reuniões de auxílio junto à Diretoria Técnica, através de seus coordenadores, para a elaboração de escalas de plantão, discussões sobre melhorias estruturais e técnicas da Unidade Hospitalar, bem como junto às comissões internas necessárias ao regular desempenho das atividades hospitalares;
- m) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- n) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- o) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- p) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- q) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- r) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 141348

- s) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- t) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
 - c) Fornecer todos os meios técnicos, materiais e instrumentais, quando necessários ao perfeito desenvolvimento regular dos serviços fornecidos;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

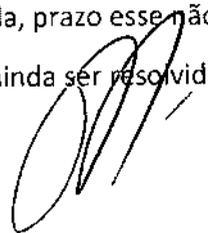
6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a viger a partir de 04/05/2015, tendo como termo final o dia 03/05/2016, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Contratante, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido:


Adriano Muricy
União
OAB/BA 14.848



- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Retenções

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e **ou seus empregados**.
- 7.2 A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e **ou seus empregados**.
- 7.3 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATADA**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 7.4 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 7.5 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

Adriano Murley
Jurídico
OAB/BA 14.348

- 7.6 Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 7.7 Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8 Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2 As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3 As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação dos Serviços

- 9.1 Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 9.2 Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- 10.2 Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;

Adriano Muricy
Jurídico
CAB/BA 14.348

- 10.3 Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
- 10.4 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- 10.5 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- 10.6 Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 10.7 Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO/

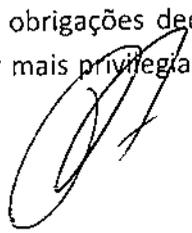
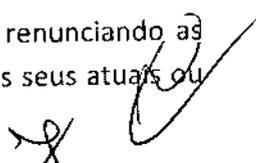
CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.

- 11.1 Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 11.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 11.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.4 Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5 Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 12 - Disposições Gerais.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

- 12.1 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2 A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Hospital Materno Infantil**;
- 12.3 A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 12.4 Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços;
- 12.5 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou transação de qualquer espécie.
- 12.7 A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- 12.8 Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 02 de maio de 2015



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH - Contratante

Mamberto Filho

MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA - ME - Contratada

Adriano Muricy
dúfido
OAB/BA 14.34R

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

30

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3225 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
MAMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO CUIR...
CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA ME...
 pessoa(s) devidamente identificada(s) e por ela(s) assinada(s) em minha presença, do que dou fé em Goiânia, 02 de Dezembro de 2015

Em Testemunho

 JHENEFER MARINSONIANER

Selo Eletrônico nº 02031511061143094601748
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/issc>

Assunto: Solicitação de Contrato

Empresa: Médicos Cirurgiões Pediátricos De Goiás LTDA – ME (CIPEGO)

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Início: 04/05/2015

Término: 03/05/2016

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto é cirurgia pediátrica, com intuito de sanar os problemas em relação á quantidade de cirurgiões pediátricos necessária por plantão e numero de cirurgias de urgência e eletivas. Além das cirurgias, os cirurgiões ficarão responsável pelas cirurgias eletivas internas do hospital e também oriunda do ambulatório de cirurgia pediátrica. A ampliação do quadro de cirurgiões se faz necessária, pois o represamento de cirurgias eletivas encaminhada ao HMI pela Central de Regulação do Município de Goiânia totaliza 632 (seiscentos e trinta e duas) cirurgias com tempo de espera indefinidos e também pela necessidade do serviço de urgência e emergência, para atender ao quantitativo de 02 (dois) cirurgiões por plantão, conforme define regras e normas da ANVISA, portaria nº 2.048/02, da Associação Médica Brasileira e do Conselho federal de Medicina.

Atenciosamente,

MRS
Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
HMI/IGH

Ok.

ENVIADA

[Redacted signature]

[Handwritten signature]

PROTEGIDA
[Redacted signature]

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Goiânia/Go, 04 de maio de 2015.


Instituto de Gestão e Humanização - IGH



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão 2.791.315-5
Finalidade CND

Inscrição Cadastral 402.564-4
Nome MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DE GOIAS LTDA ME
CPF/CNPJ 22.378.946/0001-29
Endereço R 86 160 QD: F32 LT: 02E
SET SUL
Atividade PRESTACIONAL
Início Atividade 04/05/2015

Certificamos que nesta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 1 DE JULHO DE 2015

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999170 MMLINK08 USUARIO INTERNET

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22378946/0001-29
Razão Social: MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DE GOIAS LTDA ME
Nome Fantasia: MEDCIPEGO
Endereço: R 86 160 QD FP 32 LOTE 02E / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74083-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2015 a 18/07/2015

Certificação Número: 2015061914254148332087

Informação obtida em 01/07/2015, às 08:17:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

"MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA ME."
C.N.P.J.: 22.378.946/0001 - 29

SEGUNDA ALTERÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO E ALTERAÇÕES

DAS PARTES

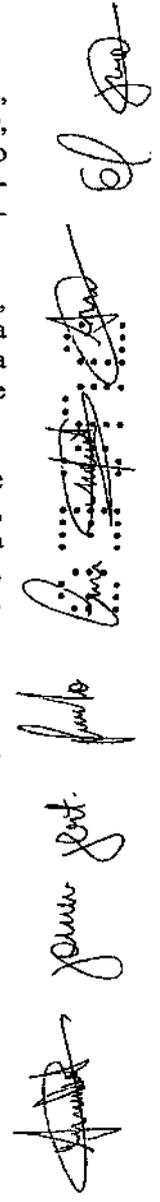
RAMILLO SALLES NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 27.09.1960, portador da cédula de identidade nº 3.362.833, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 036.760.988-62, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Praça T-25, Nº 3011, Apto. 1401, Condomínio Residencial Porto Nobre, Setor Bueno, CEP : 74223-210;

ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 05.05.1959, portador da cédula de identidade nº 601.230, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 301.870.526-20, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua A20, Qd. 24ª, Lt. 23, Condomínio Jardins Atenas, CEP : 74885-565;

AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 17.03.1982, portador da cédula de identidade nº 4.031.655/ 2 Via, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 955.018.431-53, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 6-A, Nº 799, Apto. 1501, Edifício Riviera Village, Setor Aeroporto, CEP : 74070-070;

ERIBERTO CLEMENTE NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 18.01.1971, portador da cédula de identidade nº 1.903.244/ 2 Via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 145.550.168-90, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua B-12, Qd. 5-B, Lt. 13, Condomínio Jardins Paris, CEP : 74885-640;

HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 17.06.1980, portador da cédula de identidade nº 3.604.298, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 846.332.391-04, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-27, Nº 252, Qd. 31, Lt. 07/09, Condomínio Residencial Grand Tower, Setor Bueno, CEP : 74210-030;



JOSE FERREIRA SILVA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, Médico, nascido em 05.03.1958, portador da cédula de identidade nº 686.896, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 234.424.681-91, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-181, Qd. 619, Lt. 7/8, Condomínio Residencial Hannover, Bairro Nova Suíça, CEP : 74275-200;

SANDRO VENTO DE BARROS, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 13.04.1952, portador da cédula de identidade nº 163.448, expedida pela SESP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 179.673.921-91, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-27, Nº 575, APTO. 303, Setro Bueno, CEP : 74210-030;

Possuidores da totalidade do capital social da sociedade "**MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIAS LTDA ME**", cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o (NIRE) Nº. 52.2.0345502-1, em 04 de Maio de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.378.946/000129, situada á Rua 86, Nº 160, Qd. F-32, Lt. 02E, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-385, e alteração posterior:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADMISAO DE NOVOS SÓCIOS

O sócio ora admitido o Sr. **RODRIGO MENESES NUNES VITORINO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 08.01.1984, portador da cédula de identidade nº 4.253.273 / 2 Via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 005.939.801-90, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-55, Qd. 101, Lt. 7/9, Apto. 1801, Condomínio Quality; Setor Bueno, CEP : 74275-170;

A sócia ora admitida a Sra. **ANA AMÉLIA BARROS PETTERSEN DA COSTA**, brasileira, solteira, Médica, nascida em 17.02.1988, portadora da cédula de identidade nº 588.481.142, expedida pela SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 025.512.001-05, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua A-20, Qd. 24, Lt. 23, Jardins Atenas, CEP : 74885-565;

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO NOVO CAPITAL

O capital social da sociedade que era de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), dividido em 42.000 (Quarenta e Duas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, passara a ser de R\$ 54.000.00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais) dividido em 54.000 (Cinqüenta e Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuídos:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Sandro, Ana, and others.]

SÓCIOS-QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM REAIS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
RAMILLO SALLES NETO	6.000	6.000,00	11,11%
ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA	6.000	6.000,00	11,11%
AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES	6.000	6.000,00	11,11%
ERIBERTO CLEMENTE NETO	6.000	6.000,00	11,11%
HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO	6.000	6.000,00	11,12%
JOSE FERREIRA SILVA	6.000	6.000,00	11,11%
SANDRO VENTO DE BARROS	6.000	6.000,00	11,11%
RODRIGO MENESES NUNES VITORINO	6.000	6.000,00	11,11%
ANA AMÉLIA BARROS PETERSEN DA COSTA	6.000	6.000,00	11,11%
TOTAL	54.000	54.000,00	100 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O capital social da sociedade ora aumentado será integralizado da seguinte forma:

- R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) em Lucros Acumulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O capital social esta totalmente integralizado neste ato e data em moeda corrente do pais e Lucros Acumulados.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOVO CAPITAL

O capital social da sociedade é de R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais) dividido em 54.000 (Cinqüenta e Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do Pais e Lucros Acumulados, assim distribuídos:

SÓCIOS-QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM REAIS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
RAMILLO SALLES NETO	6.000	6.000,00	11,11%
ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA	6.000	6.000,00	11,11%
AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES	6.000	6.000,00	11,11%
ERIBERTO CLEMENTE NETO	6.000	6.000,00	11,11%
HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO	6.000	6.000,00	11,12%
JOSE FERREIRA SILVA	6.000	6.000,00	11,11%
SANDRO VENTO DE BARROS	6.000	6.000,00	11,11%
RODRIGO MENESES NUNES VITORINO	6.000	6.000,00	11,11%
ANA AMÉLIA BARROS PETERSEN DA COSTA	6.000	6.000,00	11,11%
TOTAL	54.000	54.000,00	100 %

CLÁUSULA SEGUNDA
DENOMINAÇÃO

A **MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA ME.** é uma sociedade limitada, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo Contrato ou pela mencionada lei civil, será regida, supletiva e exclusivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
SEDE

A sociedade tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, Nº 160, Qd. F32, Lt. 02E, Setor Sul, CEP : 74083-385, e por decisão de qualquer de seus Diretores, na forma da Cláusula Sexta, poderá abrir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, agências, filiais e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA QUARTA
OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços médicos de cirurgia pediátrica.

CLÁUSULA QUINTA
DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada Sócio-Quotista é restrita ao valor das suas quotas, mas todos os Sócios-Quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, conferindo, cada uma, o direito a um voto nas deliberações dos Sócios-Quotistas, independentemente do seu valor nominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O capital social poderá ser aumentado através de deliberação dos Sócios-Quotistas representando 75 % (setenta e cinco por cento) do capital, com a correspondente alteração do Contrato Social, desde que as quotas estejam totalmente integralizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Sócios-Quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção das quotas por eles detidas, até 30 (trinta) dias após a deliberação. A eventual cessão do direito de preferência deve observar, no que lhe for aplicável, as disposições da Cláusula Oitava deste Contrato Social.

PARÁGRAFO QUINTO

Os Sócios-Quotistas não respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais, nos termos dos artigos 997 e 1.054 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO

A administração, orientação e direção dos negócios sociais serão exercidas pelos Sócios-Quotistas **HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO** e **AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES**, a quem, na qualidade de Diretores, podendo fazer uso da firma isolada ou conjuntamente, caberão a prática de todos os atos necessários ou convenientes para referida administração, orientação e direção da Sociedade, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, seja federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e outros, com poderes para receber citações e notificações;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais em geral, incluindo os atos relacionados à gestão econômico-financeira e patrimonial da Sociedade, excetuados os atos pertinentes expressamente previstos no Contrato Social;
- (c) a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- (d) a assinatura de quaisquer documentos que confirmem direitos ou imponham obrigações para a Sociedade, tais como, mas não exclusivamente, cheques, duplicatas, contratos de empréstimos e outros instrumentos de dívidas, letras de câmbio, ordens de pagamento, de venda e aquisição de mercadorias e serviços, escrituras e atos públicos afins, recibos ou documentos similares de quitação;
- (e) a compra, venda, troca, oneração e alienação por qualquer forma, de bens móveis ou imóveis da Sociedade; e
- (f) a outorga de procuração em nome da Sociedade as quais, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compra, venda, troca, oneração e alienação, por qualquer forma, de ativos, bens móveis ou imóveis da Sociedade, dependerão da assinatura dos dois Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo exercício dos encargos de gestão, os Sócios-Quotistas farão jus a um pró-labore mensal, a ser fixado, observado o limite autorizado pela legislação em vigor, por deliberação de Sócios-Quotistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, o qual será pago à conta das despesas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dependem da deliberação dos Sócios-Quotistas, além de outras matérias designadas em lei ou no Contrato Social, as seguintes matérias:

- (a) a aprovação anual das contas da administração;
- (b) a designação, a destituição e a remuneração dos administradores;
- (c) a alteração do Contrato Social;
- (d) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (f) o pedido de recuperação judicial ou a propositura de plano de recuperação extrajudicial

PARÁGRAFO TERCEIRO

Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios-Quotistas devem se reunir para deliberar sobre as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos Sócios-Quotistas que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura desses documentos que serão submetidos pelo presidente à discussão e votação.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum Sócio-Quotista na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

PARÁGRAFO SEXTO

As formalidades de convocação das reuniões dos Sócios-Quotistas previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas quando todos os Sócios-Quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As reuniões de Sócios-Quotistas tornam-se dispensáveis quando todos eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto.

PARÁGRAFO OITAVO

As reuniões de Sócios-Quotistas se instalam com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO NONO

Os Sócios-Quotistas podem ser representados nas reuniões por qualquer outro Sócio-Quotista ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a respectiva ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Dos trabalhos e das deliberações nas reuniões de Sócios-Quotistas será lavrada, no livro de atas de reuniões de Sócios-Quotistas, ata assinada pelos Sócios-Quotistas participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Cópia da ata autenticada pelos administradores será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, para arquivamento e averbação. Ao Sócio-Quotista que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações dos Sócios-Quotistas serão tomadas da seguinte forma:

- (a) nos casos de alteração do Contrato Social e de incorporação, fusão e dissolução da Sociedade ou de cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (b) no caso de designação de administradores não sócios nomeados em ato separado, pelos votos correspondentes à totalidade dos Sócios-Quotistas enquanto o capital não estiver integralizado e de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, após a integralização;
- (c) nos casos de designação em ato separado de Sócios-Quotistas como administradores, sua destituição, o modo de sua remuneração e de pedido de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social; e
- (d) nos casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas, pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Havendo alteração do Contrato Social, exclusivamente no que se refere a direitos de Sócios-Quotistas e objeto social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o Sócio-Quotista que dissentir, o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações infringentes ao Contrato ou à lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados as demonstrações e levantamentos exigidos por lei, que serão julgados através de deliberação dos Sócios-Quotistas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social nos termos dispostos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores. O direito de anular esta aprovação se extingue em 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LUCROS

Os lucros líquidos anualmente obtidos serão distribuídos conforme a decisão da maioria dos Sócios-Quotistas. Poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços intermediários, e os lucros então apurados terão o destino que lhes for dado pela maioria dos Sócios-Quotistas. Será ainda facultada a criação de fundos de reservas e provisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os lucros poderão ser distribuídos aos Sócios-Quotistas desproporcionalmente à participação de cada um destes no capital social, mediante decisão da maioria dos Sócios-Quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sócios-Quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante resolução da maioria dos Sócios-Quotistas ou nos termos da lei. Em qualquer caso, será liquidante o Sócio-Quotista que for escolhido na ocasião. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios-Quotistas, proporcionalmente à sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

IMPEDIMENTO, RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA OU FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA E TAMBÉM DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A retirada, exclusão ou falência de qualquer dos Sócios-Quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do Sócio-Quotista retirante, excluído ou falido serão calculados com base no valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento, e lhe serão pagos, ou a seus sucessores, em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, atualizadas em conformidade com o índice oficial indicativo da inflação que estiver em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Sócios-Quotistas, titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais Sócios-Quotistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s), por justa causa, da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social. A exclusão do(s) Sócio(s)-Quotista(s) será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 08 (oito) dias, prazo este suficiente para dar ciência ao(s) Sócio(s)-Quotista(s) sujeito(s) à exclusão, permitindo o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos Sócios-Quotistas, os negócios sociais não sofrerão solução de continuidade, podendo os herdeiros legais do Sócio-Quotista falecido ou impedido passar a integrar a Sociedade na condição de herdeiros ou representantes, se for o caso, nas condições previstas nos Parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em não havendo interesse no ingresso para a Sociedade, os haveres do Sócio-Quotista falecido ou impedido definitivamente, serão apurados e pagos em consonância com o disposto no caput da presente Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os herdeiros ou representantes do Sócio-Quotista falecido ou impedido não sejam Sócios-Quotistas da Sociedade e desejem ingressar nesta, respeitado o disposto na partilha do espólio, tais herdeiros ou representantes deverão notificar os Sócios-Quotistas remanescentes dessa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento ou impedimento definitivo. A admissão dos referidos herdeiros ou representantes na Sociedade dependerá de votos representando a maioria do capital social da Sociedade. Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou representantes, o direito de voto das quotas de capital do Sócio-Quotista pré-morto ou impedido será exercido pelos respectivos herdeiros ou representantes, participando, portanto, da formação do quorum de deliberação de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os herdeiros ou representantes não desejem ingressar na Sociedade ou caso seja recusada a admissão de tais herdeiros ou representantes nos termos do Parágrafo Quarto supra, serão apurados os haveres do Sócio-Quotista pré-morto ou impedido de acordo com o procedimento estabelecido no caput da presente Cláusula Décima-Terceira, tomando-se como data-base de apuração a data do falecimento do Sócio-Quotista pré-morto ou impedido.

PARÁGRAFO SEXTO

A retirada, exclusão, falecimento ou impedimento definitivo de Sócio-Quotista não o exime, nem aos seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbado o correspondente instrumento social. Enquanto não requerida a averbação e pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, a retirada, exclusão, falecimento ou impedimento definitivo de Sócio-Quotista também não o exime, nem aos seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações posteriores a estes eventos.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao término de cada exercício social, em dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido a aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste contrato ou qualquer outra discussão que surja entre os Sócios-Quotistas, deverá ser decidida no foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ACORDOS DE SÓCIOS-QUOTISTAS

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Elton, Ana, and others.]

A Sociedade deverá obediência aos termos e condições previstos em eventuais acordos de Sócios-Quotistas que venham a ser arquivados em sua sede.

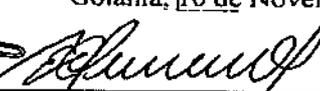
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Sócios-Quotistas e os Diretores nomeados, declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem as atividades mercantis, bem como que não estão impedidos, por Lei especial, de exercerem a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenações, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações, de consumo, a fé pública ou a propriedade.

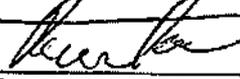
E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios-Quotistas da **MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA.** assinam o presente instrumento em 1 (via) destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goiânia, 10 de Novembro de 2016.

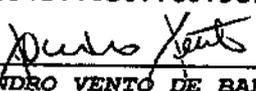

AMILSON MARÇAL FERREIRA BORGES
C.I.: 4031655 2ª VIA DGPC - GO
C.P.F.: 955.018.431-53

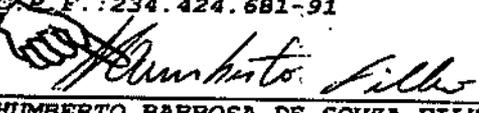

HERIBERTO CLEMENTE NETO
C.I.: 1.903.244 2ª VIA SSP-GO
C.P.F.: 145.550.168-90

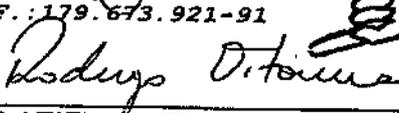

ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
C.I.: 601.230 SSP - GO
C.P.F.: 301.870.526-20


RAMILLO SALLES NETO
C.I.: 3.362.833 SSP - GO
C.P.F.: 036.760.988-62


JOSÉ FERREIRA SILVA
C.I.: 686.896 SSP - GO
C.P.F.: 234.424.681-91


SANDRO VENTO DE BARROS
C.I.: 163.448 SESP - GO
C.P.F.: 179.673.921-91


HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO
C.I.: 3.604.298 SSP - GO
C.P.F.: 846.332.391-04


RODRIGO MENESES NUNES VITORINO
C.I.: 4.253.273 / 2 VIA SSP/GO
C.P.F.: 005.939.801-90


ANA AMÉLIA BARROS PETERSEN DA COSTA
C.I.: 588.481.142 SSP/SP
C.P.F.: 025.512.001-05

TESTEMUNHAS:

Certifico que este documento da empresa MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA - ME, Nire: 52 20345502-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/317711-2 e o código de segurança amdRc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2017 14:29:12 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2017
 SOB O NÚMERO: 52163177112
 Protocolo: 16/317711-2
 Empresa: 52 2 0345502-1
 MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA - ME
 SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

042292

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Rua 116 - Nº 1499 - Fone: (62) 3223-2471 - Fax: (62) 3223-2471
 CEP: 74120-900 - Goiânia - GO

02081611280958094604989 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço verdadeira a assinatura de SANDRO VENTO DE BARROS (104251), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 08 de dezembro de 2016. Em Teste da Verdade - Cleyton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente

[Handwritten signature]

[Circular stamp: 6º Tabelionato de Notas de Goiânia]

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida 25 - 1152/2 - 04 - Setor Santa Helena - Goiânia - GO
 Fone: (62) 3223-2471 - Fax: (62) 3223-2471
 CEP: 74120-900 - Goiânia - GO

01971611031937084600889 - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de RAMILLO SALLES NETO, por ter assinado na minha presença. Dou fé. *0074*5311UWH85-542258-10*. Goiânia, 30/11/2016, 15:01:28h. Em Teste da Verdade. *[Handwritten signature]*

[Circular stamp: 1º Tabelionato de Notas de Goiânia]

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 116 - Nº 1499 - Fone: (62) 3223-2471 - Fax: (62) 3223-2471
 CEP: 74120-900 - Goiânia - GO

02051610180747094902383, 02051610180747094809384 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por Verdadeira as assinaturas de ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA e ANA AMÉLIA BARROS PETERSEN DA COSTA. Dou fé Em Teste da Verdade. Goiânia - GO, 18/11/2016, 15:54:22h. e941848 *0005 - Escrevente *[Handwritten signature]*

[Circular stamp: 5º Tabelionato de Notas de Goiânia]

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Rua 116 - Nº 1499 - Fone: (62) 3223-2471 - Fax: (62) 3223-2471
 CEP: 74120-900 - Goiânia - GO

02081611280958094600727 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço verdadeira a assinatura de ERIBERTO CLEMENTE NETO (219826), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 30 de novembro de 2016. Em Teste da Verdade - Gilson Borges Pinheiro - Escrevente

[Handwritten signature]

[Circular stamp: 6º Tabelionato de Notas de Goiânia]

CARTÓRIO FERNANDO DIAS
 Avenida 25 - 1152/2 - 04 - Setor Santa Helena - Goiânia - GO
 Fone: (62) 3223-2471 - Fax: (62) 3223-2471
 CEP: 74120-900 - Goiânia - GO

02071608181523084819717, 02071608181523084819718 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço Verdadeiras as assinaturas de AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES (2086439) e JOSE FERREIRA SILVA (2382824), por mim identificados e aposta na minha presença. Dou fé. Goiânia, 21 de novembro de 2016. Em Teste da Verdade. *[Handwritten signature]*

[Circular stamp: 7º Tabelionato de Notas de Goiânia]

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471

Ana Maria Longo - Tabellã
 Reconheço por VERDADEIRO a(s) assinatura(s) de RODRIGO BARBOSA DE SOUSA FILHO, pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido aposta(s) em minha presença, de que dou fé. Goiânia, 29 de Novembro de 2016. Em Teste da Verdade. *[Handwritten signature]*

LISA GERALDA FERNANDES CARDOSO
 Selo Eletrônico nº 0203161125142809450115
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

[Circular stamp: 3º Tabelionato de Notas de Goiânia]

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471

Ana Maria Longo - Tabellã
 Reconheço por VERDADEIRO a(s) assinatura(s) de RODRIGO MENDES RUIES VITORINO, pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido aposta(s) em minha presença, de que dou fé. Goiânia, 07 de Dezembro de 2016. Em Teste da Verdade. *[Handwritten signature]*

LISA GERALDA FERNANDES CARDOSO
 Selo Eletrônico nº 02031611251428094603803
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

[Circular stamp: 3º Tabelionato de Notas de Goiânia]

Certifico que este documento da empresa MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA - ME, Nire: 52 20345502-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/317711-2 e o código de segurança amdRe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2017 14:29:12 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Goiânia, 06 de janeiro de 2017.

PARA: DIRETORIA IGH/HMI

DE: MEDCIPEGO (MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA)

Referência: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA

I – DO OBJETO:

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços especializados em cirurgia pediátrica, que compreende:

- Cobertura dos plantões de 24 horas em que não hajam estatutários, sempre com dois cirurgiões, em regime de sobreaviso todos os dias da semana, inclusive finais de semanas e feriados, conforme escala elaborada pela coordenação e apresentada à diretoria mensalmente;
- Realização de cirurgias eletivas internas da instituição;
- Realização de até 30 (trinta) pareceres de leitos de retaguarda por mês;
- Atendimento de crianças de 0 (zêro) até 13 anos, 11 meses e vinte nove dias.

Parágrafo único: não está incluso no objeto desta proposta os serviços de atendimento à Hemangiomas, Gêmeos Siameses e Urologia, assim como não está



incluído o suporte pós operatório destes pacientes, aliás, áreas já tratadas por outros médicos da instituição.

II – DO VALOR DA PROPOSTA – VALOR MENSAL:

II.1 – Cobertura de plantões de 24 horas (com dois cirurgiões/plantão):

50 plantões/mês de 24h x R\$ 2.600,00 = R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

II.2 – Limite de até 30 (trinta) pareceres de leitos de retaguarda: R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

Caso ultrapasse os 30 pareceres por mês, será cobrado R\$ 300,00 (trezentos reais) por parecer adicional;

II.3 – Serviço de coordenação da cirurgia pediátrica: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

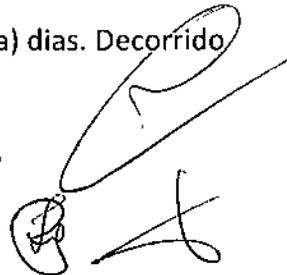
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único: Para a cobertura de férias, atestados e licenças de profissionais da instituição, será cobrado o valor de R\$ 2.600,00 por plantão de 24 horas.

III - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento é feito por depósito em conta corrente da empresa MEDCIPEGO em um prazo não superior à 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da nota fiscal.

Parágrafo único: Fica garantida a prestação dos serviços contratados ainda que haja atraso no pagamento da nota fiscal por prazo não superior a 30 (trinta) dias. Decorrido

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be a name. The stamp is partially obscured by the signature.

este prazo os serviços serão automaticamente suspensos até o pagamento do valor em atraso.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A coordenação da cirurgia pediátrica e sua equipe entregarão, em prazo a ser estabelecido pelas partes, os protocolos de atendimentos dos pacientes relacionados à especialidade.

Nestes termos, aguardamos o aceite para a formalização do contrato.



MEDCIPEGO (MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA)

CNPJ: 22.378.946/0001-29



Fabiana Negri
Diretora Geral HMI 21/02/17.

21 FEV. 2017

Dra. Sara Gardânia F. T. de Souza
Diretora Técnica HMI/IGH
CRM 20499



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



IGH – Instituto de Gestão e Humanização

HMI – Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA. - ME

O contrato firmado com o MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a realização serviços de cirurgia geral pediátrica e de urgência, atividade que requer alta especialização.

A Cirurgia geral é a especialidade médica cuja área de atuação compreende: Cirurgia Abdominal, Cirurgia videolaparoscópica e Cirurgia do trauma. Esta especialidade médica ocupa-se do estudo dos mecanismo fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.

A cirurgia geral pediátrica é ainda mais específica, em razão de tratar de crianças, tendo órgão menores e de mais difícil acesso. A residência médica em Cirurgia Geral é pré-requisito para várias outras especialidades cirúrgicas. A Associação Médica Brasileira e o CFM reconheceram a Cirurgia Geral como especialidade e não apenas sendo pré-requisito para outras especialidades. Assim, atualmente o Cirurgião Geral é aquele habilitado e treinado para resolução das afecções cirúrgicas mais comuns, além de se dedicar à laparoscopia e a cirurgia do trauma.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na cirurgia geral pediátrica e de urgência na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Assevera ainda o aludido professor:

“Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.” (grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.


ADRIANO MURICY
OAB/BA 14348
Advogado (GH)

De: Diretoria Técnica/ Hospital Materno Infantil

Para: Diretoria Regional Goiás / IGH / Hospital Materno Infantil

A/C: Ilma. Dra. Rita de Cássia Leal

Assunto: Ampliação de Quadro de Cirurgiões Pedjátricos

Prezada Diretora,

Venho por meio desta, solicitar-lhe a ampliação de quadro de cirurgiões pediátricos para o atendimento de urgência e emergência, e para cirurgias eletivas no Hospital Materno Infantil (HMI).

Justifico tal solicitação mediante o represamento de cirurgias eletivas encaminhadas ao HMI pela Central de Regulação do Município de Goiânia, que totalizam 632(seiscentas e trinta e duas) cirurgias com tempos de espera indefinidos.

Justifico também pela necessidade do serviço de urgência e emergência, para atender ao quantitativo de dois cirurgiões por plantão, conforme define como regra as normas da ANVISA (portaria 2.048/02), da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina.

Atenciosamente


Gustavo Guimarães
CRM-BA 19221
Diretor Assistencial Cooperativo

Gustavo Meneguelli
Diretoria Técnico - HMI

Eríberto Clemente Neto

ERIBERTO CLEMENTE NETO - Sócio



MAI 2015

Nota Social emitida pelo
Tudo de Análise de Processos
101 Vinte Empresarial - JUCEG



MÓDULO INTEGRADOR: GO2201500207827

Certifico que este documento da empresa MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA, Nire: 52 20345502-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/064975-4 e o código de segurança mzuVi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2015 08:33:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.378.946/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2015
NOME EMPRESARIAL MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DE GOIAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDCIPEGO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R 86	NÚMERO 160	COMPLEMENTO QUADRA: F32; LOTE: 02E;	
CEP 74.083-385	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VIMARCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (62) 3942-1536 / (62) 9134-7664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

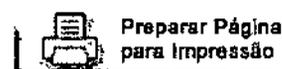
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/05/2015** às **14:53:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PROPOSTA DE TRABALHO – EQUIPE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

AO IGH/HMI:

DE ACORDO COM A REUNIÃO REALIZADA COM A DIRETORIA DO IGH/HMI, DR GUSTAVO MENEGUELLI E DR GUSTAVO GUIMARÃES, SOBRE A CIRURGIA PEDIÁTRICA, COM O INTUITO DE SANAR OS PROBLEMAS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS NECESSÁRIA POR PLANTÃO E NÚMERO DE CIRURGIAS DE URGÊNCIA E ELETIVAS, ENVIAMOS, POR ESCRITO, NOSSA PROPOSTA DE TRABALHO:

A EQUIPE SERÁ FORMADA POR 6 CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS, SENDO ELES:

- 1- AMILSON MARÇAL FERREIRA BORGES (CRM 12901);
- 2- ANDRÉ LUZ BATISTA DA COSTA (CRM 4136);
- 3- DENNY LIMA CAVALCANTE (CRM 10099);
- 4- ERIBERTO CLEMENTE NETO (CRM 8470);
- 5- HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO (CRM 11332);
- 6- RAMILLO SALLES NETO (CRM 6094).

ESSES SEIS CIRURGIÕES IRÃO COBRIR TODA A ESCALA DA URGÊNCIA, COM DOIS CIRURGIÕES POR PLANTÃO (COMO EXIGE A NORMA DA ANVISA, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA). TODO DIA SERÁ PASSADO VISITA NAS ENFERMARIAS, UTIS, BERÇÁRIO E PRONTO-SOCORRO.

ALÉM DA URGÊNCIA OS CIRURGIÕES FICARÃO RESPONSÁVEIS PELAS CIRURGIAS ELETIVAS INTERNAS DO HOSPITAL E, TAMBÉM, ORIUNDAS DO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA QUE TERÁ INÍCIO ASSIM QUE ASSINARMOS O CONTRATO DE TRABALHO. ESSE AMBULATÓRIO SERÁ UMA VEZ NA SEMANA, DIA A SER DEFINIDO, COM O NÚMERO MÁXIMO DE 15 CONSULTAS POR SEMANA, ENTRE RETORNOS E PRIMEIRA VEZ. E TERÁ O ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

ATUALMENTE O HMI TEM 4 CONCURSADOS E 5 CLTs, TOTALIZANDO 180 HORAS SEMANAIS.

EM UMA SEMANA TEMOS:

- DE SEGUNDA À SEXTA – 2 CIPES/DIA = 240 HORAS
- SÁBADO E DOMINGO – 1 CIPE/DIA = 48 HORAS
- TOTAL DA SEMANA = 288 HORAS

288 HORAS – 180 HORAS = 108 HORAS (EXTRAS A CONTRATAR)

$108/12 = 9$ (PLANTÕES DE 12H POR SEMANA)

EM UM MÊS = $9 \times 4,2$ (MÉDIA DE SEMANAS POR MÊS) = 38

- RESUMINDO: EM UM MÊS, SUBTRAINDO AS CARGAS HORÁRIAS JÁ EXISTENTES (4 CONCURSOS E 5 CLTs) RESTAM 38 PLANTÕES DE 12H PARA CONTRATAR.

Dr. Gustavo Meneguelli
Diretor Clínico - HMI/ICHA
CRM - 12901
06/04/15

Dr. Humberto Barbosa de Souza Filho
Cirurgião Pediátrico
Unimed Goiânia - 080411332-4
CRM - 11332
6/4/15

- CONSIDERANDO AS FÉRIAS, TEREMOS EM UM ANO 9 MESES SEMPRE COM UM CIRURGIÃO DE FÉRIAS = 8 PLANTÕES POR MÊS. $8 \times 9(\text{MESES}) = 72$; DANDO UMA MÉDIA EM 12 MESES DE 6 PLANTÕES (PARA COBRIR AS FÉRIAS DOS COLEGAS).
- TOTAL: $38 + 6 = 44$ PLANTÕES

- NOSSA PROPOSTA: R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO DE 12H
 $\times 44 = \text{R\$ } 52.800,00$ POR MÊS. (VALOR LÍQUIDO – A PAGAR EM UMA CONTA PESSOA JURÍDICA).
COMO NAS DEDUÇÕES PERTINENTES A UMA CONTA PJ INDICE UM CUSTO EFETIVO TOTAL DE 15%, O VALOR TOTAL BRUTO DEVERÁ SER DE **R\$ 62.200,00**.

DESTA FORMA, AGUARDAMOS O RETORNO PARA A COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE ABRIL.

GOIÂNIA, 12/03/2015.

Dr. Gustavo Meneguelli
Diretor Técnico - HML/CHM
08/04/15

Dr. Humberto Barbosa de Souza Filho
Cirurgia Pediátrica
Unimed Goiânia – 064/11332-4.
CHM – 11332
6/4/15

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

A Sociedade MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIAS LTDA, estabelecida na (o) RUA 86, 160, QUADRA: F32; LOTE: 02E;, bairro SETOR SUL, GOIANIA, GO CEP: 74.083-385, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

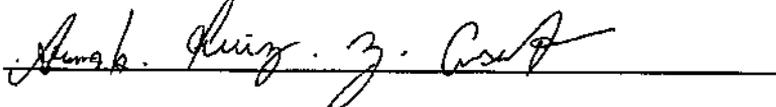
GOIANIA - GO, 1 DE ABRIL DE 2015.



RAMILLO SALLES NETO - Sócio



AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES - Sócio/Administrador



ANDRE LUIZ BATISTA DA COSTA - Sócio



HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO - Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: GO2201500207827

04 MAI 2015


Onezi Bousa Brito Póvoa
Apolo de Análise de Processos
Vapt Vupt Empresarial - JUCEG

Certifico que este documento da empresa MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIAS LTDA, Nire: 52 20345502-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/064975-4 e o código de segurança mzuVi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2015 08:33:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA
“MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA.”

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

RAMILLO SALLES NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 27.09.1960, portador da cédula de identidade nº 3.362.833, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 036.760.988-62, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Praça T-25, Nº 3011, Apto. 1401, Condomínio Residencial Porto Nobre, Setor Bueno, CEP : 74223-210;

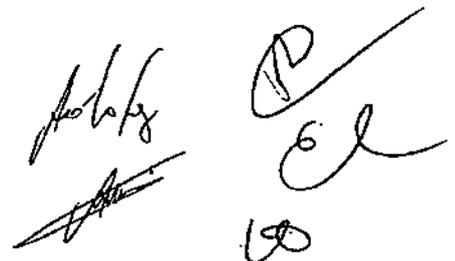
ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 05.05.1959, portador da cédula de identidade nº 601.230, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 301.870.526-20, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua A20, Qd. 24º, Lt. 23, Condomínio Jardins Atenas, CEP : 74885-565;

AMILSON MARÇAL FERREIRA BORGES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 17.03.1982, portador da cédula de identidade nº 4.031.655/ 2 Via, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 955.018.431-53, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 6-A, Nº 799, Apto. 1501, Edifício Riviera Village, Setor Aeroporto, CEP : 74070-070;

ERIBERTO CLEMENTE NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 18.01.1971, portador da cédula de identidade nº 1.903.244/ 2 Via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 145.550.168-90, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua B-12, Qd. 5-B, Lt. 13, Condomínio Jardins Paris, CEP : 74885-640;

HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, nascido em 17.06.1980, portador da cédula de identidade nº 3.604.298, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 846.332.391-04, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-27, Nº 252, Qd. 31, Lt. 07/09, Condomínio Residencial Grand Tower, Setor Bueno, CEP : 74210-030;

RESOLVEM constituir, como de fato constituída têm, uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:



Certifico que este documento da empresa MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA, Nire: 52 20345502-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/064974-6 e o código de segurança ybYah. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2015 08:25:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**CONTRATO SOCIAL DA MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS
LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO**

A **MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA.** é uma sociedade limitada, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo Contrato ou pela mencionada lei civil, será regida, supletiva e exclusivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE**

A sociedade tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 86, Nº 160, Qd. F32, Lt. 02E, Setor Sul, CEP : 74083-385, e por decisão de qualquer de seus Diretores, na forma da Cláusula Sexta, poderá abrir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, agências, filiais e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços médicos de cirurgia pediátrica.

**CLÁUSULA QUARTA
DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito, com integralização em moeda corrente do País no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os Sócios-Quotistas:

SÓCIOS-QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM REAIS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
RAMILLO SALLES NETO	6.000	6.000,00	20%
ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA	6.000	6.000,00	20%
AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES	6.000	6.000,00	20%
ERIBERTO CLEMENTE NETO	6.000	6.000,00	20%
HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO	6.000	6.000,00	20%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00 %

André Luiz Batista da Costa
Ramillo Salles Neto
Amilson Marcal Ferreira Borges
Eriberto Clemente Neto
Humberto Barbosa de Souza Filho

PARÁGRAFO PRIMEIRO

De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada Sócio-Quotista é restrita ao valor das suas quotas, mas todos os Sócios-Quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, conferindo, cada uma, o direito a um voto nas deliberações dos Sócios-Quotistas, independentemente do seu valor nominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O capital social poderá ser aumentado através de deliberação dos Sócios-Quotistas representando 75 % (setenta e cinco por cento) do capital, com a correspondente alteração do Contrato Social, desde que as quotas estejam totalmente integralizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Sócios-Quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção das quotas por eles detidas, até 30 (trinta) dias após a deliberação. A eventual cessão do direito de preferência deve observar, no que lhe for aplicável, as disposições da Cláusula Oitava deste Contrato Social.

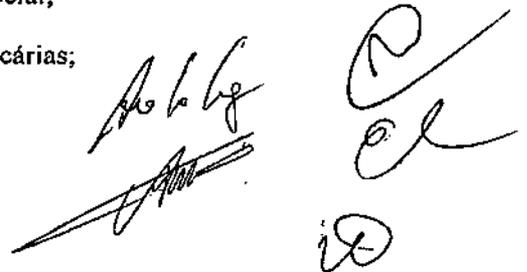
PARÁGRAFO QUINTO

Os Sócios-Quotistas não respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais, nos termos dos artigos 997 e 1.054 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO

A administração, orientação e direção dos negócios sociais serão exercidas pelos Sócios-Quotistas **HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO** e **AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES**, a quem, na qualidade de Diretores, podendo fazer uso da firma isolada ou conjuntamente, caberão a prática de todos os atos necessários ou convenientes para referida administração, orientação e direção da Sociedade, para tanto dispoendo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, seja federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e outros, com poderes para receber citações e notificações;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais em geral, incluindo os atos relacionados à gestão econômico-financeira e patrimonial da Sociedade, excetuados os atos pertinentes expressamente previstos no Contrato Social;
- (c) a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;



- (d) a assinatura de quaisquer documentos que confirmem direitos ou imponham obrigações para a Sociedade, tais como, mas não exclusivamente, cheques, duplicatas, contratos de empréstimos e outros instrumentos de dívidas, letras de câmbio, ordens de pagamento, de venda e aquisição de mercadorias e serviços, escrituras e atos públicos afins, recibos ou documentos similares de quitação;
- (e) a compra, venda, troca, oneração e alienação por qualquer forma, de bens móveis ou imóveis da Sociedade; e
- (f) a outorga de procuração em nome da Sociedade as quais, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compra, venda, troca, oneração e alienação, por qualquer forma, de ativos, bens móveis ou imóveis da Sociedade, dependerão da assinatura dos dois Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo exercício dos encargos de gestão, os Sócios-Quotistas farão jus a um pró-labore mensal, a ser fixado, observado o limite autorizado pela legislação em vigor, por deliberação de Sócios-Quotistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, o qual será pago à conta das despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA **ATOS VEDADOS**

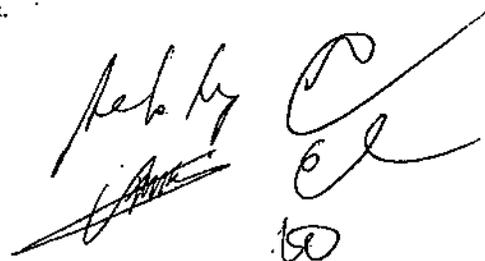
São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Sócios-Quotistas, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Nenhum dos Sócios-Quotistas poderá alienar, ceder, onerar ou transferir qualquer de suas quotas aos demais Sócios-Quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros Sócios-Quotistas, que terão absoluta preferência na aquisição de quotas, sob as mesmas condições e preço, em consonância com o procedimento descrito nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se algum Sócio-Quotista pretender alienar, ceder, onerar ou transferir, mesmo em dação de pagamento, suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais Sócios-Quotistas, comunicando estes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos possam exercer seu direito de preferência, nos moldes prescritos no caput da presente Cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de um dos Sócios-Quotistas não exercer seu direito de preferência, total ou parcialmente, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, referido direito é automaticamente transferido aos demais Sócios-Quotistas, observando-se um novo prazo de 15 (quinze) dias para exercício do direito transferido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sócio-Quotista cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como Sócio-Quotista até a data da cessão, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da averbação da alteração do Contrato Social respectiva.

**CLÁUSULA NONA
DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações dos Sócios-Quotistas serão tomadas em reunião ou através de resolução por escrito, conforme o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reunião dos Sócios-Quotistas é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos todos os Sócios-Quotistas, presentes ou não às reuniões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dependem da deliberação dos Sócios-Quotistas, além de outras matérias designadas em lei ou no Contrato Social, as seguintes matérias:

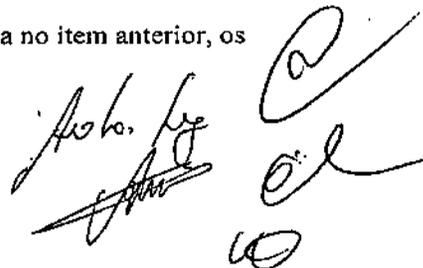
- (a) a aprovação anual das contas da administração;
- (b) a designação, a destituição e a remuneração dos administradores;
- (c) a alteração do Contrato Social;
- (d) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (f) o pedido de recuperação judicial ou a propositura de plano de recuperação extrajudicial

PARÁGRAFO TERCEIRO

Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios-Quotistas devem se reunir para deliberar sobre as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os



documentos ali descritos devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos Sócios-Quotistas que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura desses documentos que serão submetidos pelo presidente à discussão e votação.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum Sócio-Quotista na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

PARÁGRAFO SEXTO

As formalidades de convocação das reuniões dos Sócios-Quotistas previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas quando todos os Sócios-Quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As reuniões de Sócios-Quotistas tornam-se dispensáveis quando todos eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto.

PARÁGRAFO OITAVO

As reuniões de Sócios-Quotistas se instalam com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO NONO

Os Sócios-Quotistas podem ser representados nas reuniões por qualquer outro Sócio-Quotista ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a respectiva ata.

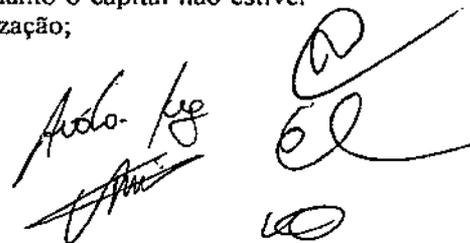
PARÁGRAFO DÉCIMO

Dos trabalhos e das deliberações nas reuniões de Sócios-Quotistas será lavrada, no livro de atas de reuniões de Sócios-Quotistas, ata assinada pelos Sócios-Quotistas participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Cópia da ata autenticada pelos administradores será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, para arquivamento e averbação. Ao Sócio-Quotista que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações dos Sócios-Quotistas serão tomadas da seguinte forma:

- (a) nos casos de alteração do Contrato Social e de incorporação, fusão e dissolução da Sociedade ou de cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (b) no caso de designação de administradores não sócios nomeados em ato separado, pelos votos correspondentes à totalidade dos Sócios-Quotistas enquanto o capital não estiver integralizado e de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, após a integralização;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a signature that appears to be 'Paula Nunes Lobo' and several other initials.

- (c) nos casos de designação em ato separado de Sócios-Quotistas como administradores, sua destituição, o modo de sua remuneração e de pedido de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social; e
- (d) nos casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas, pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Havendo alteração do Contrato Social, exclusivamente no que se refere a direitos de Sócios-Quotistas e objeto social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o Sócio-Quotista que dissente, o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações infringentes ao Contrato ou à lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA DÉCIMA **EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados as demonstrações e levantamentos exigidos por lei, que serão julgados através de deliberação dos Sócios-Quotistas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social nos termos dispostos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores. O direito de anular esta aprovação se extingue em 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **LUCROS**

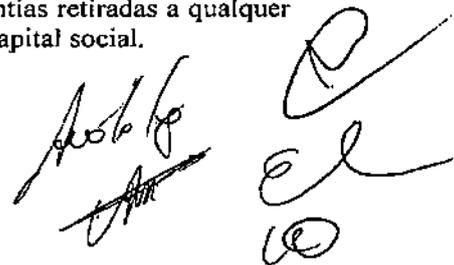
Os lucros líquidos anualmente obtidos serão distribuídos conforme a decisão da maioria dos Sócios-Quotistas. Poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços intermediários, e os lucros então apurados terão o destino que lhes for dado pela maioria dos Sócios-Quotistas. Será ainda facultada a criação de fundos de reservas e provisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os lucros poderão ser distribuídos aos Sócios-Quotistas desproporcionalmente à participação de cada um destes no capital social, mediante decisão da maioria dos Sócios-Quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sócios-Quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante resolução da maioria dos Sócios-Quotistas ou nos termos da lei. Em qualquer caso, será liquidante o Sócio-Quotista que for escolhido na ocasião. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios-Quotistas, proporcionalmente à sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
IMPEDIMENTO, RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA OU FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA

A retirada, exclusão ou falência de qualquer dos Sócios-Quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do Sócio-Quotista retirante, excluído ou falido serão calculados com base no valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento, e lhe serão pagos, ou a seus sucessores, em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, atualizadas em conformidade com o índice oficial indicativo da inflação que estiver em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Sócios-Quotistas, titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais Sócios-Quotistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s), por justa causa, da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social. A exclusão do(s) Sócio(s)-Quotista(s) será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 08 (oito) dias, prazo este suficiente para dar ciência ao(s) Sócio(s)-Quotista(s) sujeito(s) à exclusão, permitindo o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

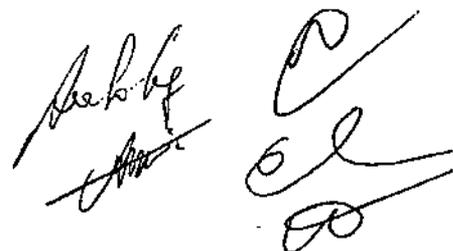
No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos Sócios-Quotistas, os negócios sociais não sofrerão solução de continuidade, podendo os herdeiros legais do Sócio-Quotista falecido ou impedido passar a integrar a Sociedade na condição de herdeiros ou representantes, se for o caso, nas condições previstas nos Parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em não havendo interesse no ingresso para a Sociedade, os haveres do Sócio-Quotista falecido ou impedido definitivamente, serão apurados e pagos em consonância com o disposto no caput da presente Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os herdeiros ou representantes do Sócio-Quotista falecido ou impedido não sejam Sócios-



Quotistas da Sociedade e desejem ingressar nesta, respeitado o disposto na partilha do espólio, tais herdeiros ou representantes deverão notificar os Sócios-Quotistas remanescentes dessa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento ou impedimento definitivo. A admissão dos referidos herdeiros ou representantes na Sociedade dependerá de votos representando a maioria do capital social da Sociedade. Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou representantes, o direito de voto das quotas de capital do Sócio-Quotista pré-morto ou impedido será exercido pelos respectivos herdeiros ou representantes, participando, portanto, da formação do quorum de deliberação de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os herdeiros ou representantes não desejem ingressar na Sociedade ou caso seja recusada a admissão de tais herdeiros ou representantes nos termos do Parágrafo Quarto supra, serão apurados os haveres do Sócio-Quotista pré-morto ou impedido de acordo com o procedimento estabelecido no caput da presente Cláusula Décima-Terceira, tomando-se como data-base de apuração a data do falecimento do Sócio-Quotista pré-morto ou impedido.

PARÁGRAFO SEXTO

A retirada, exclusão, falecimento ou impedimento definitivo de Sócio-Quotista não o exime, nem aos seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbado o correspondente instrumento social. Enquanto não requerida a averbação e pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, a retirada, exclusão, falecimento ou impedimento definitivo de Sócio-Quotista também não o exime, nem aos seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações posteriores a estes eventos.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao término de cada exercício social, em dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido a aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

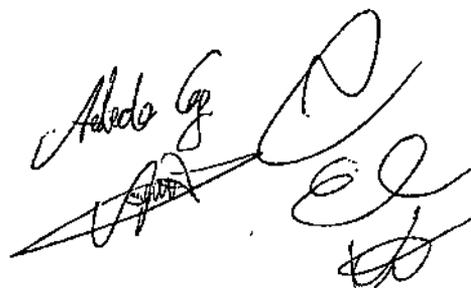
Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste contrato ou qualquer outra discussão que surja entre os Sócios-Quotistas, deverá ser decidida no foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **ACORDOS DE SÓCIOS-QUOTISTAS**

A Sociedade deverá obediência aos termos e condições previstos em eventuais acordos de Sócios-Quotistas que venham a ser arquivados em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Sócios-Quotistas e os Diretores nomeados, declaram, a bem da verdade e sob as penas da



lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem as atividades mercantis, bem como que não estão impedidos, por Lei especial, de exercerem a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenações, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações, de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios-Quotistas da **MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA**, assinam o presente instrumento em 1 (via) destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

FF

Amilson Marçal Ferreira Borges

AMILSON MARCAL FERREIRA BORGES
C.I.: 4031655 2ª VIA DGPC - GO
C.P.F.: 955.018.431-53

Goiânia, 01 de Abril de 2015

Eríberto Clemente Neto

ERIBERTO CLEMENTE NETO
C.I.: 1.903.244 2ª VIA SSP-GO
C.P.F.: 145.550.168-90

FF

André Luiz Batista da Costa

ANDRE LUIZ BATISTA DA COSTA
C.I.: 601.230 SSP - GO
C.P.F.: 301.870.526-20

Ramillo Salles Neto

RAMILLO SALLES NETO
C.I.: 3.362.833 SSP - GO
C.P.F.: 036.760.988-62

Humberto Barbosa de Souza Filho

HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO
C.I.: 3.604.298 SSP - GO
C.P.F.: 846.332.391-04

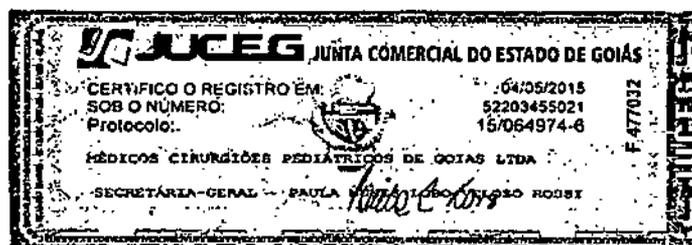
TESTEMUNHAS:

Ulysses Rodrigues Oliveira

ULYSSES RODRIGUES OLIVEIRA
C.I.: 4.277.679 DGPC - GO
C.P.F.: 016.619.271-65

Marianne Araújo Pedatella

MARIANNE ARAÚJO PEDATELLA
C.I.: 3263843-3333108 SESP - GO
C.P.F.: 801.999.501-30



Certifico que este documento da empresa MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA, Nire: 52 20345502-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/064974-6 e o código de segurança ybYaH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2015 08:25:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

3º Tabelionato de Notas
 Jordanna Conde Mendonça
 Goiânia-GO

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471

Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
RUBENILLO SALLER NETO

person(s) devidamente identificada(s) e por haver sido posta(s) em minha presença, do qual
 dou fé em Goiânia, 23 de abril de 2015.

Em Testemunha da verdade
 JORDANNA CONDE MENDONÇA

Selo Eletrônico nº 02011504071152094600374
 Consulte em "http://extrajudicial.tigo.pvs.br/selo"

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471

Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
RUBENILLO SALLER NETO

person(s) devidamente identificada(s) e por haver sido posta(s) em minha presença, do qual
 dou fé em Goiânia, 17 de Abril de 2015.

Em Testemunha da verdade
 LISA GERALDA RODRIGUES CARDOSO

Selo Eletrônico nº 02011503120947094606884
 Consulte em "http://extrajudicial.tigo.pvs.br/selo"

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERONICEIRA a assinatura de
68275 - ERIBERTO CLEMENTE NETO

Passado por mim devidamente identificada e
 havendo sido aposta em minha presença. Dou fé
 Goiânia/GO - 17/04/2015 08:05:39 - U = 72

Nº Selo Eletrônico - 02011504081612094605888

Em Testemunha da verdade
 Erick Junio de Oliveira Siqueira

Rua 3 eq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fone: (62) 3526-3777 / 3526-0754

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

02071504181145084500048 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.pvs.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de AMILSON MARÇAL FERREIRA
 BORGES (2698439), por mim indentificado e aposta na minha
 presença. Dou fé
 Goiânia, 15 de abril de 2015.

Em Testemunha da Verdade.
 Práucionisa Rodrigues da Silva Miranda



TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

02071503240810094808152 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.pvs.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de ANDRÉ LUIZ BATISTA DA
 COSTA (2318123), por mim indentificado e aposta na minha
 presença. Dou fé
 Goiânia, 15 de abril de 2015.

Em Testemunha da Verdade.
 Jose Alves Correia Neto



Certifico que este documento da empresa MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIAS LTDA, Nire: 52 20345502-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/064974-6 e o código de segurança ybYaH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2015 08:25:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

eu
Para
gustavo.guimaraes@igh.org.br
Abr 2 em 3:41 PM
tudo bem Gustavo?
e quanto ao nosso acordo? vocês decidiram se aprovam?
precisamos da resposta para iniciarmos os trabalhos principalmente em relação
ao ambulatório e cirurgias eletivas.

Maria falar
com Rita

15.04.15

vamos assinar esse contrato semana que vem, após o feriado, ok?

att

Humberto Barbosa de Souza Filho

Cirurgião Pediátrico
Hospital da Criança
consult.: (62) 3983-8046
cel.: (62) 9977-1919

[Responder](#), [Responder a todos](#) ou [Encaminhar](#) | [Mais](#)

Gustavo Guimaraes

Para
eu
Abr 4 em 1:23 PM

Bom dia.

Por mim tá ok.

Só falta confirmar com a Rita.

Veja se o Gustavo já pegou o-OK dela.

Obrigado.

Att,

Autorizo

keval

10.04.15

Cássia Leal
Diretora Regional Golás
IGH

*Diretora
Da Rita*

Autorizo

Dr. Gustavo Meneguelli
Diretor Técnico - HMI/IGH
CRM - 18433

06/04/15

Gustavo Guimarães
Diretor Assistencial Corporativo
E-mail: gustavo.guimaraes@igh.org.br
Tel: (71)9128-0926
Tel: (71)3277-0850
Fax: (71)3023-0602
Site: www.igh.org.br

*Diretora
ADMINISTRATIVA
Sra MARIA RUIA*

*APÓS RECEBIDO
P/ JUDAS AL VANSILVA
CUNDO G 200*

Dr. Humberto Barbosa de Souza Filho
Cirurgião Pediátrico
Unimed Goiânia - 064/11322-2
CRM - 11832

6/4/15

Dr. Gustavo Meneguelli
Diretor Técnico - HMI/IGH
CRM - 18433

10/04/15



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 12802317

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

22.378.946/0001-29

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.597.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JUNHO DE 2015

HORA: 16:29:48:0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DE GOIAS LTDA - ME
CNPJ: 22.378.946/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 03:08:05 do dia 06/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2015.

Código de controle da certidão: **2127.272D.979F.5F19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DE GOIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.378.946/0001-29

Certidão nº: 106335828/2015

Expedição: 12/06/2015, às 09:29:15

Validade: 08/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DE GOIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.378.946/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS

A empresa Pronto Clínica Pediátrica inscrita no CNPJ 26.674.820/0001-52, na pessoa de sua sócia Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento, RG 1507456 SPTC/GO e CPF 449.517.951-91 apresenta e propõe para prestação de serviços no Pronto Socorro de Pediatria do Hospital Materno Infantil de Goiânia, com objetivo de suprir a falta destes profissionais no referido serviço.

Levantamento das características da Unidade em questão, levou à esquematização de uma escala de plantão para Pediatras com as seguintes características:

1. Pediatras para primeiro atendimento – são os profissionais que atenderão as fichas verdes, azuis e amarelas, de acordo com a classificação de risco já realizada. Atendimento com foco primeiro nos atendimentos dos pacientes classificados como mais graves (fichas amarelas) por se tratar de um pronto socorro em Unidade Hospitalar Terciária. Esta equipe será composta por 3 profissionais médicos pediatras, preferencialmente, em turnos de 12 horas. Portanto, equipe de 3 médicos a cada 12 horas. Além deste atendimento, esta equipe ficará responsável também pelas reavaliações dos pacientes que se encontrarem em observação por curto período de tempo – aqueles que não necessitam observação maior que 12 horas. Esta reavaliação objetiva dar a dinâmica adequada ao fluxo da demanda tida na unidade em questão.
2. Pediatras para sala de reanimação e enfermarias anexas – são os profissionais com formação e experiência em medicina de emergência e urgência e terapia intensiva infantil. Atendimento com foco na resolução adequada de todos os casos graves que cheguem na unidade, diretamente na sala de reanimação ou através da classificação de risco como fichas “vermelhas”. Esta equipe será composta por 2 profissionais que ficarão responsáveis por todos os pacientes da sala de reanimação e estabilização (cerca de 09 pacientes) e pelos que ficam internados nas salas de observação, por não terem seus pedidos de internação da rede de hospitais conveniados concedidos. O volume de pacientes nas salas de observação chega e cerca de 30 pacientes. Dentre estes estão também os pacientes da cirurgia pediátrica que apresentando intercorrências clínicas, estarão sendo avaliados por esta equipe.

Os valores desta prestação de serviços estão discriminados em períodos de horas como “HORÁRIOS” - intervalos de 12 horas – apresentados abaixo. Deste total estão excluídos os profissionais estatutários e regidos por CLT.

Valores

Primeiro Atendimento

- Ⓜ Plantões de Semana – R\$ 1.577,63
- Ⓜ Plantões de Fim de Semana – R\$ 1.840,56

Reanimação

- Ⓜ Plantões de Semana – R\$ 1.840,56
- Ⓜ Plantões de Fim de Semana – R\$ 1.972,03
- Ⓜ Plantões de Fim de Semana Após 01/07/15 – R\$ 2.300,71

OBS:

1. Os serviços serão garantidos, caso haja atraso no pagamento, por um período máximo de 30 (trinta) dias após a data de pagamento a combinar em contrato.
2. Nossa empresa não arcará com qualquer custo caso o Hospital Materno Infantil/ IGH necessite contratar outra empresa, que, preste os mesmos serviços previstos, por paralisação (seja a que título for) de nossa parte.
3. Responder em conjunto pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
4. A contratada declara ser responsável juntamente com a Contratante por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionadas, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela Contratada.


Pronto Clínica Pediátrica Ltda


Maria Ríbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/HMI

OBS:

1. Os serviços serão garantidos, caso haja atraso no pagamento, por um período máximo de 30 (trinta) dias após a data de pagamento a combinar em contrato.
2. Nossa empresa não arcará com qualquer custo caso o Hospital Materno Infantil/ IGH necessite contratar outra empresa, que preste os mesmos serviços previstos, por paralisação (seja a que título for) de nossa parte.
3. A contratada declara ser responsável juntamente com a Contratante por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionadas, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela Contratada.
4. Este contrato refere-se ao período de 01/04/2015 a 31/10/2015.

Dra. Cristina G. dos S. Nascimento
Coord. PSP - HM/IGH
CRM 6791
Pronto Clínica Pediátrica Ltda

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Dr. Gustavo Meneguelli
Diretor Técnico - HM/IGH
CRM - 16433

[Handwritten date] 26/10/15

[Handwritten text] Erenu No 20

[Handwritten text] P/ DIR. ADMINISTRADORA

[Handwritten text] prestione
prestito

Annexon a sub-estocação HMI
Med úpego

PROPOSTA DE TRABALHO – EQUIPE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

AO IGH/HMI:

DE ACORDO COM A REUNIÃO REALIZADA COM A DIRETORIA DO IGH/HMI, DR GUSTAVO MENEGUELLI E DR GUSTAVO GUIMARÃES, SOBRE A CIRURGIA PEDIÁTRICA, COM O INTUITO DE SANAR OS PROBLEMAS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS NECESSÁRIA POR PLANTÃO E NÚMERO DE CIRURGIAS DE URGÊNCIA E ELETIVAS, ENVIAMOS, POR ESCRITO, NOSSA PROPOSTA DE TRABALHO:

A EQUIPE SERÁ FORMADA POR 5 CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS, SENDO ELES:

- 1- AMILSON MARÇAL FERREIRA BORGES (CRM 12901);
- 2- ANDRÉ LUZ BATISTA DA COSTA (CRM 4136);
- 3- ERIBERTO CLEMENTE NETO (CRM 8470);
- 4- HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO (CRM 11332);
- 5- RAMILLO SALLES NETO (CRM 6094).

ESSES CINCO CIRURGIÕES IRÃO COBRIR TODA A ESCALA DA URGÊNCIA, COM DOIS CIRURGIÕES POR PLANTÃO (COMO EXIGE A NORMA DA ANVISA, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA). TODO DIA SERÁ PASSADO VISITA NAS ENFERMARIAS, UTIS, BERÇÁRIO E PRONTO-SOCORRO.

ALÉM DA URGÊNCIA OS CIRURGIÕES FICARÃO RESPONSÁVEIS PELAS CIRURGIAS ELETIVAS INTERNAS DO HOSPITAL E, TAMBÉM, ORIUNDAS DO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA QUE TERÁ INÍCIO ASSIM QUE ASSINARMOS O CONTRATO DE TRABALHO. ESSE AMBULATÓRIO SERÁ UMA VEZ NA SEMANA, DIA A SER DEFINIDO, COM O NÚMERO MÁXIMO DE 15 CONSULTAS POR SEMANA, ENTRE RETORNOS E PRIMEIRA VEZ. E TERÁ O ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

ATUALMENTE O HMI TEM 4 CONCURSADOS E 5 CLTs, TOTALIZANDO 180 HORAS SEMANAIS.

EM UMA SEMANA TEMOS:

- DE SEGUNDA À SEXTA – 2 CIPES/DIA = 240 HORAS
- SÁBADO E DOMINGO – 1 CIPE/DIA = 48 HORAS
- TOTAL DA SEMANA = 288 HORAS

288 HORAS – 180 HORAS = 108 HORAS (EXTRAS A CONTRATAR)

$108/12 = 9$ (PLANTÕES DE 12H POR SEMANA)

EM UM MÊS = $9 \times 4,2$ (MÉDIA DE SEMANAS POR MÊS) = 38

- RESUMINDO: EM UM MÊS, SUBTRAINDO AS CARGAS HORÁRIAS JÁ EXISTENTES (4 CONCURSOS E 5 CLTs) RESTAM 38 PLANTÕES DE 12H PARA CONTRATAR.

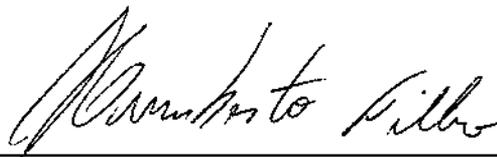


- CONSIDERANDO AS FÉRIAS, TEREMOS EM UM ANO 9 MESES SEMPRE COM UM CIRURGIÃO DE FÉRIAS = 8 PLANTÕES POR MÊS. $8 \times 9(\text{MESES}) = 72$; DANDO UMA MÉDIA EM 12 MESES DE 6 PLANTÕES (PARA COBRIR AS FÉRIAS DOS COLEGAS).
- TOTAL: $38 + 6 = 44$ PLANTÕES

- **NOSSA PROPOSTA: R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO DE 12H**
X 44 = R\$ 52.800,00 POR MÊS. (VALOR LÍQUIDO – A PAGAR EM UMA CONTA PESSOA JURÍDICA).
COMO NAS DEDUÇÕES PERTINENTES A UMA CONTA PJ INDICE UM CUSTO EFETIVO TOTAL DE 15%, O VALOR TOTAL BRUTO DEVERÁ SER DE **R\$ 62.200,00.**

OBS:

- 1- OS SERVIÇOS SERÃO GARANTIDOS, CASO HAJA ATRASO NO PAGAMENTO, POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE PAGAMENTO A COMBINAR EM CONTRATO.
- 2- NOSSA EMPRESA NÃO ARCARÁ COM QUALQUER CUSTO CASO O HOSPITAL MATERNO INFANTIL/IGH NECESSITE CONTRATAR OUTRA EMPRESA, QUE PRESTE OS MESMOS SERVIÇOS PREVISTOS, POR PARALIZAÇÃO (SEJA A QUE TÍTULO FOR) DE NOSSA PARTE.



MEDCIPEGO – MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS

A empresa Pronto Clínica Pediátrica inscrita no CNPJ 26.674.820/0001-52, na pessoa de sua sócia Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento, RG 1507456 SPTC/GO e CPF 449.517.951-91 apresenta a proposta para prestação de serviços no Pronto Socorro de Pediatria do Hospital Materno Infantil de Goiânia, com objetivo de suprir a falta destes profissionais no referido serviço.

Levantamento das características da Unidade em questão, levou à esquematização de uma escala de plantão para Pediatras com as seguintes características:

1. Pediatras para primeiro atendimento – são os profissionais que atenderão as fichas verdes, azuis e amarelas, de acordo com a classificação de risco já realizada. Atendimento com foco primeiro nos atendimentos dos pacientes classificados como mais graves (fichas amarelas) por se tratar de um pronto socorro em Unidade Hospitalar Terciária. Esta equipe será composta por 3 profissionais médicos pediatras, preferencialmente, em turnos de 12 horas. Portanto, equipe de 3 médicos a cada 12 horas. Além deste atendimento, esta equipe ficará responsável também pelas reavaliações dos pacientes que se encontrarem em observação por curto período de tempo – aqueles que não necessitam observação maior que 12 horas. Esta reavaliação objetiva dar a dinâmica adequada ao fluxo da demanda tida na unidade em questão.
2. Pediatras para sala de reanimação e enfermarias anexas – são os profissionais com formação e experiência em medicina de emergência e urgência e terapia intensiva infantil. Atendimento com foco na resolução adequada de todos os casos graves que cheguem na unidade, diretamente na sala de reanimação ou através da classificação de risco como fichas “vermelhas”. Esta equipe será composta por 2 profissionais que ficarão responsáveis por todos os pacientes da sala de reanimação e estabilização (cerca de 09 pacientes) e pelos que ficam internados nas salas de observação, por não terem seus pedidos de internação da rede de hospitais conveniados concedidos. O volume de pacientes nas salas de observação chega e cerca de 30 pacientes. Dentre estes estão também os pacientes da cirurgia pediátrica que apresentando intercorrências clínicas, estarão sendo avaliados por esta equipe.

Os valores desta prestação de serviços estão discriminados em períodos de horas como “HORÁRIOS” - intervalos de 12 horas – apresentados abaixo. Deste total estão excluídos os profissionais estatutários e regidos por CLT.

Valores

Primeiro Atendimento

- Plantões de Semana – R\$ 1.577,63
- Plantões de Fim de Semana – R\$ 1.840,56

Reanimação

- Plantões de Semana – R\$ 1.709,10
- Plantões de Fim de Semana – R\$ 1.972,03
- Plantões de Fim de Semana Após 01/07/15 – R\$ 2.300,71

Cassio-7

PROPOSTA DE TRABALHO – EQUIPE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

AO IGH/HMI:

DE ACORDO COM A REUNIÃO REALIZADA COM A DIRETORIA DO IGH/HMI, DR GUSTAVO MENEGUELLI E DR GUSTAVO GUIMARÃES, SOBRE A CIRURGIA PEDIÁTRICA, COM O INTUITO DE SANAR OS PROBLEMAS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS NECESSÁRIA POR PLANTÃO E NÚMERO DE CIRURGIAS DE URGÊNCIA E ELETIVAS, ENVIAMOS, POR ESCRITO, NOSSA PROPOSTA DE TRABALHO:

A EQUIPE SERÁ FORMADA POR 5 CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS, SENDO ELES:

- 1- AMILSON MARÇAL FERREIRA BORGES (CRM 12901);
- 2- ANDRÉ LUZ BATISTA DA COSTA (CRM 4136);
- 3- ERIBERTO CLEMENTE NETO (CRM 8470);
- 4- HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO (CRM 11332);
- 5- RAMILLO SALLES NETO (CRM 6094).

ESSES CINCO CIRURGIÕES IRÃO COBRIR TODA A ESCALA DA URGÊNCIA, COM DOIS CIRURGIÕES POR PLANTÃO (COMO EXIGE A NORMA DA ANVISA, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA). TODO DIA SERÁ PASSADO VISITA NAS ENFERMIARIAS, UTIS, BERÇÁRIO E PRONTO-SOCORRO.

OBS: TODOS OS PLANTÕES SÃO EM CARÁTER DE SOBREVISO (ALCANÇÁVEIS).

ALÉM DA URGÊNCIA OS CIRURGIÕES FICARÃO RESPONSÁVEIS PELAS CIRURGIAS ELETIVAS INTERNAS DO HOSPITAL E, TAMBÉM, ORIUNDAS DO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA QUE TERÁ INÍCIO ASSIM QUE ASSINARMOS O CONTRATO DE TRABALHO. ESSE AMBULATÓRIO SERÁ UMA VEZ NA SEMANA, DIA A SER DEFINIDO, COM O NÚMERO MÁXIMO DE 15 CONSULTAS POR SEMANA, ENTRE RETORNOS E PRIMEIRA VEZ. E TERÁ O ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

ATUALMENTE O HMI TEM 4 CONCURSADOS E 5 CLTs, TOTALIZANDO 180 HORAS SEMANAIS.

EM UMA SEMANA TEMOS:

- DE SEGUNDA À SEXTA – 2 CIPES/DIA = 240 HORAS
- SÁBADO E DOMINGO – 1 CIPE/DIA = 48 HORAS
- TOTAL DA SEMANA = 288 HORAS

288 HORAS – 180 HORAS = 108 HORAS (EXTRAS A CONTRATAR)

108/12 = 9 (PLANTÕES DE 12H POR SEMANA)

EM UM MÊS = 9 x 4,2 (MÉDIA DE SEMANAS POR MÊS) = 38

- RESUMINDO: EM UM MÊS, SUBTRAINDO AS CARGAS HORÁRIAS JÁ EXISTENTES (4 CONCURSOS E 5 CLTs) RESTAM 38 PLANTÕES DE 12H PARA CONTRATAR.


Mara Ríbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/HMI

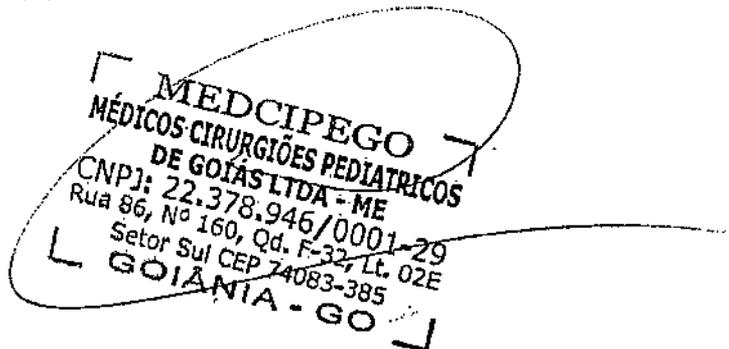
- CONSIDERANDO AS FÉRIAS, TEREMOS EM UM ANO 9 MESES SEMPRE COM UM CIRURGIÃO DE FÉRIAS = 8 PLANTÕES POR MÊS. $8 \times 9(\text{MESES}) = 72$; DANDO UMA MÉDIA EM 12 MESES DE 6 PLANTÕES (PARA COBRIR AS FÉRIAS DOS COLEGAS).
- TOTAL: $38 + 6 = 44$ PLANTÕES
- NOSSA PROPOSTA: R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO DE 12H
 $\times 44 = \text{R\$ } 52.800,00$ POR MÊS. (VALOR LÍQUIDO – A PAGAR EM UMA CONTA PESSOA JURÍDICA).
 COMO NAS DEDUÇÕES PERTINENTES A UMA CONTA PJ INDICE UM CUSTO EFETIVO TOTAL DE 15%, O VALOR TOTAL BRUTO DEVERÁ SER DE R\$ 62.200,00.

OBS:

- 1- OS SERVIÇOS SERÃO GARANTIDOS, CASO HAJA ATRASO NO PAGAMENTO, POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE PAGAMENTO A COMBINAR EM CONTRATO.
- 2- NOSSA EMPRESA NÃO ARCARÁ COM QUALQUER CUSTO CASO O HOSPITAL MATERNO INFANTIL/IGH NECESSITE CONTRATAR OUTRA EMPRESA, QUE PRESTE OS MESMOS SERVIÇOS PREVISTOS, POR PARALIZAÇÃO (SEJA A QUE TÍTULO FOR) DE NOSSA PARTE.

Roberto Filho

MEDCIPEGO – MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA.



le
 Mara Ríbia de Sousa
 Diretora Administrativa
 IGH/IM